



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROMILDA GONÇALVES MACHADO  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA DA COSTA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito .....	28
Atos do Procurador Geral do Município.....	28
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	29
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento .....	34
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	34
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	34
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social .....	34
Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente .....	35
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	35
Avisos, Editais e Notificações.....	35

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
MILTON CAMPOS ANTONIO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ  
WILSON ESPIRIDÍÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1.511/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE, DO QUAL O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS É CONSORCIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente e sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, do qual o Município de Queimados é consorciado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE**

Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, o

**1 - MUNICÍPIO de BELFORD ROXO**, com sede a Av. Floripes Rocha, 378 – Centro – Belford Roxo – RJ, CNPJ: 39.485.438/0001-42, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**, doravante denominado BELFORD ROXO;

**2 - MUNICÍPIO de DUQUE DE CAXIAS**, com sede a Alameda Esmeralda, 206 – Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ, CNPJ: 29.138.328/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, doravante denominado DUQUE DE CAXIAS;

**3 - MUNICÍPIO de GUAPIMIRIM**, com sede a Av. Dedo de Deus, 820 – Centro – Guapimirim – RJ, CNPJ: 39.547.500/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**, doravante denominado GUAPIMIRIM;

**4 - MUNICÍPIO de ITAGUAÍ**, com sede a Rua General Bocaiuva, 636 – Centro – Itaguaí – RJ, CNPJ: 29.138.302/0001-02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CARLO BUSATTO JÚNIOR**, doravante denominado ITAGUAÍ;

**5 - MUNICÍPIO de JAPERI**, com sede a Rua Vereador Francisco Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ, CNPJ: 39.485.396/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CARLOS MORAES COSTA**, doravante denominado JAPERI;

**6 - MUNICÍPIO de MAGÉ**, com sede a Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé - RJ, CNPJ: 29.138.351/0001-45, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **RAFAEL SANTOS DE SOUZA**, doravante denominado MAGÉ;

**7 - MUNICÍPIO de MANGARATIBA**, com sede a Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba – RJ, CNPJ: 29.138.310/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**, doravante denominado MANGARATIBA;

**8 - MUNICÍPIO de MESQUITA**, com sede a Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita – RJ, CNPJ: 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JORGE MIRANDA**, doravante denominado MESQUITA;

**9 - MUNICÍPIO de NILÓPOLIS**, com sede a Rua Pedro Álvares Cabral, 305 – Centro – Nilópolis – RJ, CNPJ: 29.138.286/0001-58, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **FARID ABRÃO**, doravante denominado NILÓPOLIS;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 3**

10 - **MUNICÍPIO de NOVA IGUAÇÚ**, com sede a Rua Athaide Pimenta de Moraes, 528 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, CNPJ: 29.138.278/0001-01, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, doravante denominado NOVA IGUAÇÚ;

11 - **MUNICÍPIO de PARACAMBI**, com sede a Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, CNPJ: 29.138.294/0001-02, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**, doravante denominado PARACAMBI;

12 - **MUNICÍPIO de QUEIMADOS**, com sede a Rua Hortência, 254 – Centro – Queimados – RJ, CNPJ: 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CARLOS DE FRANÇA VILELA**, doravante denominado QUEIMADOS;

13 - **MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede a Av. Presidente Lincoln, 899 – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ, CNPJ: 39.485.396/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOÃO FERREIRA NETO**, doravante denominado SÃO JOÃO DE MERITI;

14 - **MUNICÍPIO de SEROPÉDICA**, com sede a Rua Maria Lourenço, 18 – Centro – Seropédica – RJ, CNPJ: 01.604.139/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANABAL BARBOZA DE SOUZA**, doravante denominado SEROPÉDICA;

tendo em vista as disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, resolvem de comum acordo, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, objetivando transformar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE, denominado CISPBAF em associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante ratificação pelos respectivos Poderes Legislativos dos entes consorciados, observadas as seguintes condições:

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 1º – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE, denominado CISPBAF, passa a constituir-se como associação pública, com natureza autárquica e personalidade jurídica de direito público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º – O CISPBAF tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados objetivando a gestão associada de Sistema de Segurança Pública, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas que visem à redução dos níveis de violência urbana, observada a direção única de cada ente consorciado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 4**

Art. 3º – O CISPBAF terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4º – O CISPBAF permanecerá com sede e foro no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1189, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, CEP 25071-181.

Art. 5º – A sede do CISPBAF só poderá ser alterada para um dos municípios consorciados, mediante aprovação da Assembleia Geral. A alteração de endereço dentro do Município sede não implicará em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 6º – O CISPBAF é constituído pelos Municípios de BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, ITAGUAÍ, JAPERI, MAGÉ, MANGARATIBA, MESQUITA, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU, PARACAMBI, QUEIMADOS, SÃO JOÃO DE MERITI e SEROPÉDICA, mediante ratificação do presente protocolo de intenções.

Art. 7º – A participação do Município como integrante do CISPBAF fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenções por lei municipal, observado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Protocolo.

Art. 8º – O CISPBAF poderá ser transformado em associação pública, mediante ratificação por lei, através do *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos 14 (quatorze) Municípios que subscreverem o protocolo de intenções.

Art. 9º – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 – Fica estabelecido como área de atuação do Consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 11 – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CISPBAF, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.



**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS  
SEÇÃO I**

Art. 12 – São objetivos do CISPBAF:

- I. Organizar o sistema regional de segurança pública, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes legais;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a segurança pública dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- III. Promover um sistema de referência e contra referência, através da integração dos serviços de segurança pública da região, numa rede hierarquizada;
- IV. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da segurança pública;
- V. Planejar e executar a integração dos investimentos Municipais, Estaduais e Federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização das políticas de segurança pública nos Municípios consorciados;
- VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação de sistema de segurança pública, no âmbito dos Municípios consorciados;
- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CISPBAF, perante órgãos públicos e privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados, observada a legislação vigente;
- IX. Prestar serviços na área de segurança pública, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de segurança pública dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio.



SEÇÃO II

Art. 13 – Para o cumprimento de seus objetivos, o CISPBAF poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de segurança pública, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes das legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam a matéria;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;
- V. Executar projetos e programas de segurança pública para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes legais;
- VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
- VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse da segurança pública;
- VIII. Constituir Unidades e programas de interesse da segurança pública;
- IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.



**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**  
**SEÇÃO I**

Art. 14 – O CISPBAF será composto das seguintes instâncias:

- I. Assembleia Geral, constituída pelo CONSELHO DE MUNICÍPIOS;
- II. Assembleia de Gestores, formada pelo CONSELHO TÉCNICO;
- III. Comitê Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Secretaria Executiva.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS**

Art. 15 – O CONSELHO DE MUNICÍPIOS, instância máxima de deliberação do CISPBAF, é constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes legalmente designados, reunidos em assembleia geral, convocada nos termos do estatuto.

Art. 16 – O CONSELHO DE MUNICÍPIOS reunir-se-á em assembleia geral ordinária trimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, sempre que houver pauta para deliberação, em assembleia geral extraordinária, convocada pelo Presidente do CONSELHO DE MUNICÍPIOS ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, em todos os casos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17 – O CONSELHO DE MUNICÍPIOS será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, que também será o Presidente do CISPBAF, eleito em escrutínio aberto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 18 – O CISPBAF terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 19 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, processada em assembleia geral extraordinária, será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.



SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 20 – Compete ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS:

- I. Deliberar sobre os assuntos do CISPBAF que impliquem em alteração do protocolo de intenções, do estatuto e do regimento interno da entidade;
- II. Deliberar sobre a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CISPBAF;
- III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do CISPBAF, de acordo com proposta do Conselho Técnico;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISPBAF;
- V. Deliberar sobre a estrutura administrativa do CISPBAF, do quadro de pessoal, efetivo e comissionado, das funções de confiança e/ou gratificadas e suas respectivas remunerações, mediante aprovação das Câmaras Municipais;
- VI. Deliberar sobre o quadro de pessoal que será regido pela a Consolidação das Leis do Trabalho;
- VII. Eleger ou indicar o Presidente do CONSELHO DE MUNICÍPIOS, que também presidirá o CISPBAF, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso, garantido direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VIII. Apreciar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, as contas do exercício anterior e o relatório de gestão, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízos das competências dos Tribunais de Contas, das Câmaras de Vereadores e dos Conselhos de Segurança;
- IX. Autorizar a alienação dos bens do CISPBAF, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;
- X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pela Secretária Executiva;
- XI. Autorizar a inclusão ou a exclusão de consorciados, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 9**

- XII. Aprovar a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parceria, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

Parágrafo segundo – As deliberações do CONSELHO DE MUNICÍPIOS serão tomadas por maioria dos Prefeitos (as) ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembleia.

Parágrafo Terceiro – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do CONSELHO DE MUNICÍPIOS, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Quarto – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Os (as) Prefeitos (as) não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu Município, sob pena de exclusão do CISPBAF.

Parágrafo Sexto – Quando o objeto da assembleia geral tratar de matérias relativas à extinção do CISPBAF, alterações do estatuto social e/ou do regimento interno, bem como alteração da sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

Parágrafo Sétimo – Quando para deliberação for necessário *quórum* especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

Parágrafo Oitavo – Persistindo a falta de *quórum* de que trata o parágrafo anterior, a assembleia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembleia.



Parágrafo Nono – Para deliberação de matérias de *quórum* não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na assembleia e com direito a voto.

**SEÇÃO III  
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
MUNICÍPIOS**

Art. 21 – Compete ao Presidente do CONSELHO DE MUNICÍPIOS:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Representar o CISPBAF, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CISPBAF;
- III. Movimentar, em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a), as contas bancárias e os recursos do CISPBAF, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- IV. Prestar contas anualmente à assembleia geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 22 – O Conselho Técnico constitui a Assembleia de Gestores, é órgão de assessoramento técnico, formado pelos Secretários Municipais de Segurança Pública (ou equivalente) dos Municípios consorciados ou por representantes oficialmente designados.

Art. 23 – A Assembleia de Gestores se instalará com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Cada membro representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

Parágrafo segundo – As deliberações da Assembleia de Gestores serão tomadas por maioria dos membros presentes ou seus representantes legais.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia de Gestores será presidida por membro de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio aberto entre os



seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 24 – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública (ou equivalente) acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho Técnico do CISPBAF, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – A eleição do Presidente do Conselho Técnico do CISPBAF será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Parágrafo Único – O Conselho Técnico terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 26 – No processo de escolha do Presidente do Conselho Técnico do CISPBAF, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 27 – O Conselho Técnico reunir-se-á em assembleia geral ordinária mensalmente, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em assembleia geral extraordinária, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos gestores municipais consorciados.

#### SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 28 – Compete ao Conselho Técnico:

- I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do CISPBAF;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico;
- III. Participar das reuniões do CONSELHO DE MUNICÍPIOS, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto quando legalmente representando o Prefeito.
- IV. Aprovar planos de trabalho específicos e projetos elaborados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do CONSELHO DE MUNICÍPIOS.
- V. Aprovar o relatório anual das atividades do CISPBAF, elaborado pela Secretaria Executiva;



- VI. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à segurança pública para as Secretarias de Segurança Pública (ou equivalentes) dos Municípios consorciados.
- VII. Estudar e propor ações conjuntas de segurança pública para os Municípios consorciados.

**SEÇÃO V**

**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Técnico.
- II. Sancionar normas operacionais das Unidades de Segurança Pública gerenciadas pelo CISPBAF.
- III. Coordenar as ações conjuntas de segurança pública efetivadas pelos Municípios consorciados.
- IV. Promover a execução das atividades do CISPBAF.

**SEÇÃO VI**

**DO COMITÊ CONSULTIVO**

Art. 30 – O Estatuto poderá prever a criação de Conselho Consultivo ou Grupos de Apoio Técnico, bem como seu funcionamento, com atribuições de consultoria, sem qualquer função deliberativa, definindo seus membros entre órgãos Estaduais, Federais, de empresas públicas ou autarquias, da Sociedade Civil, entidades de classes e o Poder Legislativo de cada membro consorciado, sendo a participação facultativa e não remunerada.

Parágrafo único – O Comitê Consultivo é órgão de apoio ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS e se reunirá, mediante convocação do Presidente do CISPBAF, ou por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.



**SEÇÃO VI  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do CONSELHO DE MUNICÍPIOS.

Art. 32 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o CONSELHO DE MUNICÍPIOS, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**SEÇÃO VII  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISPBAF;
- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CISPBAF;
- III. Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISPBAF;
- IV. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral.

**SEÇÃO VIII  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 34 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISPBAF, sob responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado em suas funções por uma Diretoria Administrativa e Financeira e uma Diretoria de Planejamento e Assistência.

Parágrafo Único – Os cargos da Secretaria Executiva, nomeados pelo Presidente do CISPBAF, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima em educação superior no nível de graduação.



SEÇÃO VIII  
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 – São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo-Financeiro e de Planejamento e Assistência:

- I. Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISPBAF, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados.
- II. Autorizar provimento dos empregos em comissão e funções gratificadas, mediante autorização do Presidente do CISPBAF.
- III. Propor ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISPBAF.
- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS.
- V. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral.
- VI. Cumprir as determinações emanadas do CONSELHO DE MUNICÍPIOS.
- VII. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.
- VIII. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISPBAF;
- IX. Promover a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do CISPBAF, observadas as limitações estatutárias;
- X. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISPBAF;
- XI. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 15**

- XII. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CISPBAF;
- XIII. Estabelecer a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- XIV. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo CONSELHO DE MUNICÍPIOS, pelo Conselho Técnico, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- XV. Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- XVI. Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após aprovação do Conselho de Administração;
- XVII. Encaminhar ao Conselho de Administração as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XVIII. Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XIX. Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Conselho de Administração;
- XX. Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISPBAF, para apresentação ao Conselho de Administração e ao órgão conessor;
- XXI. Zelar pelo cumprimento e fazer implementar as diretrizes e princípios do sistema de segurança pública;
- XXII. Assessorar o CONSELHO DE MUNICÍPIOS, o Conselho Técnico e o Conselho de Administração no desenvolvimento de suas funções e atividades;
- XXIII. Autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISPBAF, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- XXIV. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, os cheques, ordens de pagamentos, transferências



bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISPBAF.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.  
Parágrafo Segundo – O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto de regulamentação pelo Regimento Interno do CISPBAF.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS HUMANOS, DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA  
SEÇÃO I**

Art. 36 – Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao CISPBAF, na forma e condições especificados na legislação de cada um.

Art. 37 – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Art. 38 – O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 39 – As gratificações concedidas aos servidores dos Municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, comporão uma tabela aprovada pelo CONSELHO DE MUNICÍPIOS, e ratificados pelas Câmaras Municipais.

Art. 40 – Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CISPBAF e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

Art. 41 – O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 42 – A contratação de pessoal efetivo necessário à execução do Consórcio, será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.





Art. 43 – O quadro de pessoal do CISPBAF é constituído dos cargos em comissão, empregos, funções de confiança, suas atribuições e respectivas remunerações constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O organograma do CISPBAF é parte integrante deste Protocolo de Intenções, na forma do Anexo II.

**SEÇÃO II  
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Art. 44 – O CISPBAF, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

Art. 45 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

- I. Atender situações de calamidade pública;
- II. Executar campanhas de segurança pública;
- III. Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos;
- IV. Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público;
- V. Substituição de profissionais de segurança pública com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada;
- VI. Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;
- VII. Execução de obra certa e determinada.

Parágrafo Primeiro – As contratações de que trata o caput serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.



Parágrafo Segundo – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Terceiro – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

Parágrafo Quarto – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CISPBAF, exceto na hipótese do inciso V, do Art. 45, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

**CAPÍTULO V  
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS  
SEÇÃO I  
DO PATRIMÔNIO**

Art. 46 – O patrimônio do CISPBAF será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV. Pelas rendas de seus bens;
- V. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – Os bens patrimoniais que integram o CISPBAF serão tombados de acordo com as normas preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como seguir as recomendações de entidades governamentais ou não governamentais transferidoras de recursos para aquisição de bens.

Parágrafo Segundo – Os bens patrimoniais do CISPBAF estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria do (a) secretário (a) Executivo.



**SEÇÃO II  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 47 – Constituem recursos financeiros do CISPBAF:

- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos de exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas diretamente pelo CISPBAF.

Parágrafo Primeiro – A participação financeira dos municípios, em forma de contribuições será transferida ao CISPBAF mediante contrato de rateio e será calculada de forma proporcional às despesas do CISPBAF, fixada através de índice percentual do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, a ser estabelecido pelo CONSELHO DE MUNICÍPIOS.

Parágrafo Segundo – Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos municípios consorciados, através de conta corrente do CISPBAF, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CISPBAF, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.



**CAPÍTULO VI  
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS  
CONSORCIADOS**

**SEÇÃO I  
DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS**

Art. 48 – São direitos dos Municípios consorciados:

- I. Tomar parte nas Assembleias e eventos do CISPBAF, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao CISPBAF medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISPBAF;
- IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CISPBAF, para realização de serviços objetos de gestão associada.

**SEÇÃO II  
DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 49 – São deveres dos municípios associados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISPBAF;
- II. Acatar as decisões do CONSELHO DE MUNICÍPIOS, do Conselho Técnico e do Conselho de Administração, bem com as determinações técnicas e administrativas do CISPBAF;
- III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CISPBAF;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao CISPBAF qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;



- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do CISPBAF e eleger os membros dos Conselhos de Municípios e Técnico;
- IX. Zelar, através da sua Secretaria Municipal de Segurança Pública (ou equivalente), pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de segurança pública próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CISPBAF;
- X. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

**SEÇÃO III  
OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

Art. 50 – Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 51 – Os membros dirigentes do CISPBAF, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 52 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISPBAF todos os Municípios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos Municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 53 – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 54 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISPBAF bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

Art. 55 – Todos os Municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CISPBAF, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.



Art. 56 – A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CISPBAF.

Art. 57 – Os Municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Art. 58 – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Municípios, após indeferimento de pedido de reconsideração interposto ao Conselho de Administração.

Art. 59 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 60 – O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembleias do CISPBAF.

**CAPÍTULO VII**  
**DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**  
**SEÇÃO ÚNICA**

Art. 61 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CISPBAF, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 62 – O CISPBAF somente será extinto por decisão do Conselho de CONSELHO DE MUNICÍPIOS, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 63 – Em caso de extinção do CISPBAF, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Primeiro – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo segundo – Com a extinção, o pessoal cedido ao CISPBAF retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.



Art. 64 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISPBAF quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo CONSELHO DE MUNICÍPIOS.

Art. 65 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o CONSELHO DE MUNICÍPIOS, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

- I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CISPBAF;
- II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CISPBAF pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CISPBAF ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISPBAF.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 66 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**CAPÍTULO VIII  
DO CONTROLE SOCIAL  
SEÇÃO ÚNICA**

Art. 67 – O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Segurança Pública (ou equivalentes) de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação pertinente à matéria.



**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
SEÇÃO ÚNICA**

Art. 68 – Os Estatutos do CISPBAF somente poderão ser alterados pela aprovação do CONSELHO DE MUNICÍPIOS, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Contrato de Consórcio, assim como, observará o disposto na Lei Federal 11.107 de 2005 e regulamentará procedimentos administrativos e outras disposições referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Art. 69 – Havendo consenso entre os consorciados, às eleições e demais deliberações do CONSELHO DE MUNICÍPIOS, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 70 – Os votos de cada membro do CONSELHO DE MUNICÍPIOS serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam no CISPBAF.

Art. 71 – Os Municípios componentes do CISPBAF respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 72 – O exercício social do CISPBAF encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 73 – Após a ratificação do presente instrumento por Lei específica de pelo menos 03 (três) dos Municípios signatários, será convocada Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do estatuto do CISPBAF.

Art. 74 – O CISPBAF integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Art. 75 – O CISPBAF deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 76 – A Secretaria Executiva do CISPBAF providenciará a alteração do regimento interno adequando-o ao novo estatuto social, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 77 – A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este instrumento.

Art. 78 – A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 25**

alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

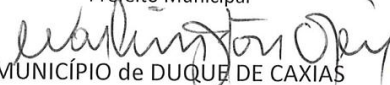
Art. 79 – Este Instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município Consorciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua assinatura.


Por se acharem assim, justos e acordados, os representantes legais dos Municípios consorciados, celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para que produza seus legais efeitos, observada a legislação pertinente.

Duque de Caxias, 12 de novembro de 2018.

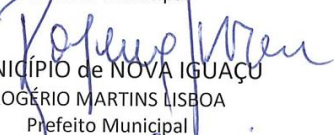
  
MUNICÍPIO de BELFORD ROXO  
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO de MESQUITA  
JORGE MIRANDA  
Prefeito Municipal


  
MUNICÍPIO de DUQUE DE CAXIAS  
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO de NILÓPOLIS  
FARID ABRÃO  
Prefeito Municipal


  
MUNICÍPIO de GUAPIMIRIM  
JOCELTO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

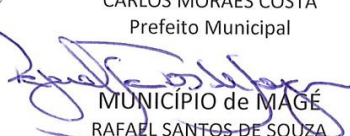
  
MUNICÍPIO de NOVA IGUAÇU  
ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito Municipal

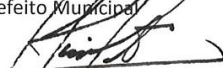
  
MUNICÍPIO de ITAGUAI  
CARLO BUSATTO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO de PARACAMBI  
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA  
Prefeita Municipal

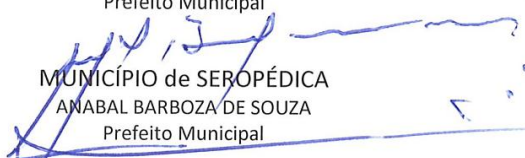
  
MUNICÍPIO de JAPERI  
CARLOS MORAES COSTA  
Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO de QUEIMADOS  
CARLOS DE FRANCA VILELA  
Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO de MAGÉ  
RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO de SAO JOÃO DE MERITI  
JOÃO FERREIRA NETO  
Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO de MANGARATIBA  
CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO  
Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO de SEROPÉDICA  
ANABAL BARBOZA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

*Vide apostilamento no verso*

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 26**

---

**Apostilamento:**

Em decorrência de eleição municipal suplementar, foi diplomado em 14/11/2018 e empossado em 20/11/2018 o Sr. ALAN CAMPOS DA COSTA como Prefeito Municipal de Mangaratiba. Apostila-se por este ato o item 7 da página 1, bem como o signatário do Município de Mangaratiba na página 24, passando a ter as seguintes redações:

**7 – MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, com sede a Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba – RJ, CNPJ: 29.138.310/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALAN CAMPOS DA COSTA**, doravante denominado MANGARATIBA;

MUNICÍPIO DE MANGARATIBA  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 27**

---

**LEI Nº 1.512/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
**“ALTERA A LEI Nº 821/07, DE 04 DE JANEIRO DE 2007”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 821/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito, da seguinte forma:

- I - 1/2 dos membros com representantes do Poder Público;
- II - 1/2 dos membros com representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude deverão ter, prioritariamente, a idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, sendo obrigatório documento de identidade para comprovação.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos dentre seus pares durante a Conferência Municipal de Juventude ou Assembleia Geral Ampliada.

§ 3º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 4º - As vagas do Conselho Municipal de Juventude serão preenchidas por organizações e não por indivíduos, devendo a indicação dos nomes acontecer por indicação formal em até 15 (quinze) dias após a realização da Conferência Municipal de Juventude ou da Assembleia Geral Ampliada.

§ 5º - Os representantes do Poder Público deverão ser indicados no mesmo prazo.

§ 6º - Os conselheiros elegerão dentre si a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Juventude.

§ 7º - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho Municipal de Juventude.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude são escolhidos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e recondução, sendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente alternados, a cada ano, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º da Lei nº 821/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Juventude deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ”.

Art. 3º - Fica alterado o § 3º do art. 11 da Lei nº 821/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**LEI Nº 1.513/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar área pública de uso comum, abaixo descrita:

- I. Área com 250,54m², principiando sua medição em dois lances com 22,85m, ou seja, com 15,00m em linha reta e com 7,85m em linha curva, confrontando o Lote 01; com 13,00m em linha reta, confrontando com a Avenida Maracanã; com 15,00m em linha reta; e com 7,85m em linha curva, confrontando com a área doada à Prefeitura; com 13,00m em linha reta, confrontando com a Vila Olímpica do Município.

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação será incorporada à área da Vila Olímpica, sob matrícula nº 83.765, e destina-se a construção da piscina semiolímpica na Vila Olímpica, situada à Avenida Maracanã, loteamento Vila Pacaembu, neste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 28**

**DECRETO Nº 2.440/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 151.315,43 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.481/18 e processo administrativo nº 22705.2019.32.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**PREFEITO**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1463	09.02.08.122.015.2.377	3190.11	17	R\$ 123.559,37	
1470	09.02.08.128.036.1.173	3390.39	17	R\$ 17.068,32	
1471	09.02.08.244.015.1.543	3390.39	17	R\$ 10.687,74	
1480	09.02.08.244.015.2.583	3390.32	17		R\$ 151.315,43
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 151.315,43</b>	<b>R\$ 151.315,43</b>

Fonte de Recurso: 17 – FNAS.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1015/19. EXONERAR** a pedido, o servidor **ANDRÉ ALEXANDRE NASCIMENTO PERES**, matrícula nº 13735/01, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 25/11/2019.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº 2784/2019/20.** Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa ENGELUMEN ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA., com fundamento no parágrafo 2º, do art. 41, da Lei 8.666, subsidiado pela Lei 8.666/93, em decorrência da inabilitação da licitante no Pregão Presencial nº 14/2019, processo administrativo 2784/2019/20, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e gestão informatizada do sistema de iluminação pública do Município de Queimados. Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pela Pregoeira, bem como manifestação jurídica da Assessoria Jurídica da SEMCONSESP e da Procuradoria Geral do Município, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela ENGELUMEN ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA., pela incompatibilidade do Projeto Básico com o determinado pelo Edital, e ratifico a decisão do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa licitante ENGELUMEN ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Procurador Geral do Município**

**EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES - OUTUBRO 2019**

Instrumento nº 164/19: Termo de Rescisão, celebrado em 25/10/2019. Arquivado às fls. 1216 a 1218, no livro nº 02/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e RGI EMPREENDIMENTOS LTDA. NA. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 13/10, Concorrência Pública nº 02/2009, celebrado em 26 de fevereiro de 2010, para execução de obras de conclusão das obras de construção do Paço Municipal de Queimados. Processo administrativo nº 3874.2019.04.

Instrumento nº 165/19: Contrato, celebrado em 30/10/2019. Arquivado às fls. 1219 a 1234, no livro nº 02/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e CONSTRUTORA FLUMINENSE SERVIÇOS COMPARTILHADOS EIRELI - EPP. TP 03.19. Objeto: Contratação de empresa execução de obras de ampliação da rede coletora de águas pluviais localizada na Rua Eloy Teixeira em frente ao Centro Comercial de Queimados - RJ, conforme Projeto Básico – Anexo I e anexos presentes no edital da Tomada de Preços nº. 03/2019. Prazo: 01 MÊS. Valor: R\$ 32.738,02. Dotação orçamentária: 0401.15.451.022.1218. Fonte: 80 – IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 672/2019, no valor de R\$ 32.738,02. Processo administrativo nº 4560.2018.04.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 29**

Instrumento nº 166/19: Contrato, celebrado em 30/10/2019. Arquivado às fls. 1235 a 1240, no livro nº 02/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e JOSÉ AMÉRICO DA SILVA. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Manoel Augusto Muguét, nº. 280, Salas 106 e 107 – Centro - Queimados – RJ, destina-se, exclusivamente, a instalação das dependências do Gabinete do Vice-Prefeito. Prazo: 24 MESES. Valor: R\$ 0,00. Dotação orçamentária: 0301.04.122.001.2251. Fonte: 80 – IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.36.00.00. Empenho nº 687/2019, no valor de R\$ 3.700,68. Processo administrativo nº 5465.2018.01.

Instrumento nº 167/19: 2º Termo Aditivo, celebrado em 31/10/2019. Arquivado às fls. 1241 a 1243, no livro nº 02/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e PYDNA - ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. TP 02.18. Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de execução de obra de reforma do Centro Médico da Pedreira para implantação do Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia, situado à Rua: Patativa, s/nº, Bairro Nova Cidade, Queimados/RJ, conforme projeto básico e anexos presentes no edital da Tomada de Preços nº. 02/2018, bem como o cronograma físico financeiro apresentado à fl. 04, nos autos do processo administrativo nº 4182.2019.04, que passa a ser documento integrante deste Segundo Termo Aditivo. Prazo: 4 MESES. Processo administrativo nº 4182.2019.04.

Instrumento nº 168/19: Contrato, celebrado em 31/10/2019. Arquivado às fls. 1244 a 1246, no livro nº 02/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e INOVARA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. PP 08.15. Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de execução do desenvolvimento do Trabalho Técnico Socioambiental – TTSA, no Bairro Nova Cidade, no âmbito do Município de Queimados, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 08/2015 e seus anexos, inclusive Termo de Referência, bem como o cronograma físico financeiro apresentado às fls. 48/51, nos autos do processo administrativo nº 3198.2019.04, que passa a ser documento integrante deste Sexto Termo Aditivo, sem ônus para o Município. Prazo: 12 MESES. Processo administrativo nº 3198.2019.04.

**CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**  
Procurador Geral do Município

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO 252/SEMAD/19.** Tornar público o gozo efetivo das férias dos servidores abaixo relacionados

Nº	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO DE GOZO
<b>CGM</b>				
01	ANA CHRISTINA PEREIRA DE MATTOS	4441/51	CONTADOR	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>CONSELHO TUTELAR</b>				
02	RENATA MARCELA DA CRUZ	11779/05	CONSELHEIRO TUTELAR	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>GAP</b>				
03	ANDRÉ DA COSTA SILVA	8559/62	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO	02/12/2019 A 31/12/2019
04	JOSE LISBOA PEREIRA	5514/01	TRABALHADOR BRAÇAL E JARDINEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
05	JUSSARA BENTIS RAMOS	2406/61	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
06	MARIA DE FÁTIMA VICENTE SANT'ANNA	13015/02	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO	02/12/2019 A 31/12/2019
07	MONIQUE DA SILVA MARCOLINO	13341/01	SUBCOORDENADOR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	02/12/2019 A 31/12/2019
08	RAPHAEL VIGNE ALVAREZ RIBEIRO	12996/01	COORDENADOR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	02/12/2019 A 31/12/2019
09	ROGERIO DE LIMA MONTEIRO	5515/81	TRABALHADOR BRAÇAL E JARDINEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SECOM</b>				
10	LEANDRO MACHADO CARDOSO	11391/02	SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	02/12/2019 A 31/12/2019
11	SIMONE APARECIDA DA SILVA	8273/23	ASSESSOR DE IMPRENSA	02/12/2019 A 31/12/2019
12	THIAGO DE OLIVEIRA LOUREIRO	13020/01	COORDENADOR DE REGISTRO AUDIOVISUAL	16/12/2019 A 14/01/2020
<b>SEGOV</b>				
13	BRENDA CATARINA DOS SANTOS PIMENTA	13270/01	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS SETORIAIS	02/12/2019 A 31/12/2019
14	GEORGE VEIGA DOS SANTOS	13404/01	ASSESSOR TÉCNICO	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMAD</b>				
15	CARLOS EDUARDO MAGALHAES DANTAS	7262/11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/12/2019 A 31/12/2019
16	CLAUDIO GERALDO DOS SANTOS	8209/02	ASSESSOR TÉCNICO	02/12/2019 A 31/12/2019
17	DÉBORA DA SILVA BRANDÃO LOPES	13126/01	CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE	02/12/2019 A 31/12/2019

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 30**

18	FABIO DOS SANTOS BARBOSA	5452/61	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
19	IRACY DA SILVA ARGENTO PEREIRA	3553/01	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
20	LUCIANO CARLOS COELHO DE ALMEIDA	5852/11	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/12/2019 A 18/01/2020
21	OSEAS BERNARDO DA SILVA	3918/73	CHEFE DO SETOR DE ZELADORIA	02/12/2019 A 31/12/2019
22	PAULO CÉSAR BARBOSA OROZIMBO	12968/01	DIRETOR CENTRAL DE COMPRAS	02/12/2019 A 31/12/2019
23	SOLANGE APARECIDA PEREIRA	9566/04	ASSESSOR DE GABINETE	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMADA</b>				
24	CRISTIANA RESENDE DA SILVA DE OLIVEIRA	2299/32	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	02/12/2019 A 31/12/2019
25	DANIEL TOLEDO DEL BIANCO	12981/01	GUARDA AMBIENTAL	02/12/2019 A 31/12/2019
26	FLAVIO DA SILVA TEIXEIRA	5704/01	TRABALHADOR BRAÇAL E JARDINEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
27	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	5798/31	TRABALHADOR BRAÇAL E JARDINEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
28	JOSÉ ALEXANDRE CRUZ MARQUES	5800/91	COVEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
29	PAULO SÉRGIO CORECHA ROSA	3549/11	FISCAL DE OBRAS	02/12/2019 A 31/12/2019
30	VINICIUS LOIO SANTOS	12982/01	GUARDA AMBIENTAL	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMAS</b>				
31	ANA LUCIA DOS S. CARVALHO DA SILVA	12596/01	AUXILIAR DE CUIDADOR	02/12/2019 A 31/12/2019
32	DEISEMAR DE FREITAS BARBOZA BASTOS	8749/13	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	02/12/2019 A 31/12/2019
33	DULCINEA NUNES DE S. MARQUES	12514/01	PSICÓLOGO	02/12/2019 A 31/12/2019
34	ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA	12979/01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	02/12/2019 A 31/12/2019
35	FÁBIO FERNANDES BRANDÃO	12590/01	AUXILIAR DE CUIDADOR	02/12/2019 A 31/12/2019
36	JULIO CESAR F. DA SILVA	13284/01	ASSESSOR DE ALMOXARIFADO	02/12/2019 A 31/12/2019
37	NATALIA MERITELLO DA LUZ SILVA	12597/01	ASSISTENTE SOCIAL	02/12/2019 A 31/12/2019
38	RENATA GOMES FERREIRA	12260/01	PSICÓLOGO	02/12/2019 A 31/12/2019
39	ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	13324/01	ASSESSOR DE GABINETE	02/12/2019 A 31/12/2019
40	THAMYRES BISPO FREITAS	13277/01	COORDENADOR DE CRAS	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMCONSESP</b>				
41	AGADEMON OLIVEIRA CASTRO	8928/12	CHEFE DA DIVISÃO DE DRENAGEM, SANEMAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	02/12/2019 A 31/12/2019
42	CARLOS SILVESTRE CARNEIRO MONTEIRO	13597/01	COORDENADOR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	02/12/2019 A 31/12/2019
43	JORGE FERNANDO SILVA DOS SANTOS	5780/01	COVEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
44	LUIZ CORDEIRO DA SILVA	7271/01	COVEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
45	MADELEINE ELIDIO S. DE CARVALHO	13357/01	ASSESSOR DE TAPA BURACO	1º PERÍODO: 02/12/2019 A 16/12/2019 2º PERÍODO: 13/07/2020 A 27/07/2020
<b>SEMDE</b>				
46	ALAN CLÉCIO PEREIRA	10651/02	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ECONÔMICOS	02/12/2019 A 31/12/2019
47	JULIO JOSÉ BAPTISTA DA TORRE	8447/63	COORDENADOR DE ATENÇÃO AO DISTRITO INDUSTRIAL	1º PERÍODO: 02/12/2019 A 16/12/2019 2º PERÍODO: 07/02/2020 A 21/02/2020
<b>SEMED</b>				
48	ADELVINA GONÇALVES MARTINS	3866/01	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
49	ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	13297/02	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	02/12/2019 A 31/12/2019
50	AUXILIADORA FIGUEIREDO DA SILVA	3873/31	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
51	CÉLIA MORAIS DA SILVA	5593/01	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
52	DEISE FRANCISCO MOREIRA MAIA	3864/41	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
53	DILMA MASCENA BEZERRA VIANA	3867/91	INSPETOR DE DISCIPLINA	02/12/2019 A 31/12/2019
54	ELIZABETHE CRISTINA DA CONCEIÇÃO	11434/01	SECRETARIO ESCOLAR	02/12/2019 A 31/12/2019
55	ILZA DE JESUS PEREIRA CHAVES	11617/02	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	02/12/2019 A 31/12/2019
56	ILZOMAR VIDAL DOS SANTOS IGNÁCIO	5601/41	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
57	JORGE JOSÉ ALVES DA PAIXÃO	3880/61	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/12/2019 A 31/12/2019
58	JOSELIA FONSECA DE PADUA	3869/51	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
59	LENINE RODRIGUES LEMOS	12973/01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	02/12/2019 A 31/12/2019

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 31**

60	MARCELLE REGINA MONTEIRO DE SOUZA	12753/01	CUIDADOR DE ALUNOS PNE	04/12/2019 A 02/12/2019
61	PAULO CESAR FERNANDE DIAS	5723/11	TRABALHADOR BRAÇAL E JARDINEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
62	ROGÉRIO ROLIM DOS SANTOS	11107/01	SECRETÁRIO ESCOLAR	02/12/2019 A 31/12/2019
63	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA COSTA	3871/71	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
64	VALDIRCE MOREIRA DE PAIVA	3865/21	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
65	VANESSA CORINA DA S. GONÇALVES	5598/01	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
66	YURI ROSAS ALVES	12866/01	CUIDADOR DE ALUNOS PNE	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMFAPLAN</b>				
67	ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR	8399/22	SUBSECRETÁRIO ADJUNTO	1º PERÍODO: 02/12/2019 A 16/12/2019 2º PERÍODO: 01/10/2020 A 15/10/2020
68	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	3185/21	AGENTE FISCAL	02/12/2019 A 31/12/2019
69	MARCIO ANTÔNIO PEREIRA	3319/71	AGENTE FISCAL	02/12/2019 A 31/12/2019
70	MARIA DE LOURDES VIEIRA XAVIER DA SILVA	4446/61	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
71	NOEMI ROCHA DOS SANTOS GONÇALVES	8391/75	ASSESSOR DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL	02/12/2019 A 31/12/2019
72	WAGNER PEIXOTO DE PAIVA	8405/02	CHEFE DA DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO FINANCEIRA	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMOB</b>				
73	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	13086/01	ASSESSOR DE RECEPÇÃO	02/12/2019 A 31/12/2019
74	VALTAIR DOS SANTOS NUNES	3258/11	FISCAL DE OBRAS	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMTI</b>				
75	ADRIANA GONÇALVES DA SILVA	10616/02	COORDENADOR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	02/12/2019 A 31/12/2019
76	EVANILDA SANCHES LESSA	10649/02	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMUHAB</b>				
77	MAXWELL CRUZ GOMES	13327/01	ASSESSOR TÉCNICO	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMUR</b>				
78	MATEUS CUSTÓDIO DE SOUZA SILVA	13278/02	ASSESSOR DE MONITORAMENTO DE EDIFICAÇÕES	02/12/2019 A 31/12/2019
79	VERA LUCIA BERNARDO DOS SANTOS JESUS	3857/11	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMUS</b>				
80	ADENILDE DE OLIVEIRA BITARAES	5456/91	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
81	ADRIANA GONÇALVES MARINHO	5434/81	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
82	AMANDA MORAES DOS SANTOS	8366/62	SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	02/12/2019 A 31/12/2019
83	ANDREZA CONTREIRAS DA SILVA	8449/22	ASSESSOR DE GABINETE	02/12/2019 A 31/12/2019
84	ANELISE RAMOS DA SILVA	5498/41	AUXILIAR DE RECEPÇÃO	02/12/2019 A 31/12/2019
85	BARBARA CARIOCA DE OLIVEIRA	12526/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/12/2019 A 31/12/2019
86	CARLOS EDUARDO DA SILVA	5519/01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/12/2019 A 31/12/2019
87	CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS	13207/01	ASSESSOR DE DOCUMENTAÇÃO DE INDICADORES DE SAÚDE	02/12/2019 A 31/12/2019
88	CARMEN LUCIA MACHADO SANT'ANA	5526/31	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/12/2019 A 31/12/2019
89	CAROLINA LIMA SOARES	12823/01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/12/2019 A 31/12/2019
90	CLEIDE SOARES IZIDIO BELLARMINO	3560/21	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	02/12/2019 A 31/12/2019
91	CRISTIANE DA SILVA PIMENTEL DE ANDRADE	8920/64	COORDENADOR DE CENTRO DE SAÚDE	02/12/2019 A 31/12/2019
92	DAMIÃO VIEIRA DOS SANTOS	13204/01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02/12/2019 A 31/12/2019
93	DAYANE FÉLIX MATIAS	12914/02	COORD. DA DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	02/12/2019 A 31/12/2019
94	DECIO DE MELLO SOARES JUNIOR	5401/11	CIRURGIÃO DENTISTA	02/12/2019 A 31/12/2019
95	DILSA MARCELINO DIAS	4464/41	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/12/2019 A 31/12/2019
96	EDNA SIQUEIRA DA ROCHA	3641/21	DENTISTA	02/12/2019 A 31/12/2019
97	ELAINE ITIENE DOS PASSOS	3280/80	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02/12/2019 A 31/12/2019
98	ELEONORA DE FREITAS BARBOSA	5471/21	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
99	ELIAS ANTÔNIO GUSTAVO BRAGA	13574/01	ASSESSOR DE RECEPÇÃO E EXPEDIENTE	02/12/2019 A 31/12/2019

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 32**

100	FABIANO COSTA FARJADO	13372/01	ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS	02/12/2019 A 31/12/2019
101	FABIO DE MELO LOVATI	12166/01	ENFERMEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
102	FELIPE CORREA OLIVEIRA	12489/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/12/2019 A 31/12/2019
103	GLORIAMARA DE FREITAS ARRIBADA	12000/01	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	02/12/2019 A 31/12/2019
104	HELEN MARTINS DE OLIVEIRA	13581/01	HELEN MARTINS DE OLIVEIRA	02/12/2019 A 31/12/2019
105	JEFFERSON CAMPOS DE SÁ	13588/01	ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS	02/12/2019 A 31/12/2019
106	JÉSSICA DE CASTRO GOMES	12766/01	CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA	02/12/2019 A 31/12/2019
107	JÉSSICA JUSTO DE OLIVEIRA	13238/01	COORDENADOR DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1º PERÍODO: 11/12/2019 A 20/12/2019 2º PERÍODO: 12/02/2020 A 21/02/2020 3º PERÍODO: 27/07/2020 A 05/08/2020
108	JOAQUIM TIAGO CARDOSO LELES DE JESUS	12621/01	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
109	JORGE DE JESUS BRAGA CORREA	2316/71	MOTORISTA	02/12/2019 A 31/12/2019
110	JORGE SERGIO NOGUEIRA PEDRADA	3303/01	ALMOXARIFE	02/12/2019 A 31/12/2019
111	JOSÉ AIRTON PEREIRA LIMA	11991/01	ENFERMEIRO	1º PERÍODO: 09/12/2019 A 19/12/2019 2º PERÍODO: 02/03/2020 A 21/03/2020
112	JOSÉ LEONARDO CRUZ	12303/02	ASSESSOR DE GABINETE	02/12/2019 A 31/12/2019
113	JOSÉ MARIO GOMES DE OLIVEIRA	12055/01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/12/2019 A 31/12/2019
114	LAURO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5736/31	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	02/12/2019 A 31/12/2019
115	LEONARDO SIMÕES DE SOUZA SABOIA	12508/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/12/2019 A 07/01/2020
116	LIANE WILLE AUEL	5478/01	MÉDICO	16/12/2019 A 14/01/2020
117	LIVIA GUEDES SIMÕES	12974/01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1º PERÍODO: 17/12/2019 A 31/12/2019 2º PERÍODO: 20/01/2020 A 03/02/2020
118	LUIS ALBERTO MARTINS MACENA	6679/61	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
119	LUIS ANTONIO DA ROCHA	5738/01	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	02/12/2019 A 31/12/2019
120	LUIZ CLAUDIO GONÇALVES	10827/02	ASSESSOR JURÍDICO	1º PERÍODO: 09/12/2019 A 18/12/2019 2º PERÍODO: 06/01/2020 A 25/01/2020
121	MALBA REZENDE GERMANO DA SILVA	8910/93	COORDENADOR DA DIVISÃO DO CAPS	1º PERÍODO: 02/12/2019 A 16/12/2019 2º PERÍODO: 02/01/2020 A 16/01/2020
122	MALU RAMALHO GRAÇA	13138/01	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO	02/12/2019 A 31/12/2019
123	MANUELA CORREA GAGO	12622/01	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
124	MARCI DO NASCIMENTO ROSA	2411/21	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/12/2019 A 31/12/2019
125	MARCIO CORREA CARDOSO	8289/93	ASSESSOR TÉCNICO	02/12/2019 A 31/12/2019
126	MARCO ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO	13117/01	ASSESSOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL	02/12/2019 A 31/12/2019
127	MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA	6729/61	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/12/2019 A 31/12/2019
128	MARCOS VINICIUS DA SILVA PEREIRA	13584/01	COORD. DE TRANSPORTE SANITÁRIO	02/12/2019 A 31/12/2019
129	MARIO FERNANDO NICOLINI	3858/01	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
130	MATEUS ALMEIDA SEPULVEDA	12813/01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/12/2019 A 31/12/2019
131	MYRIAN MARTHA SODRÉ	3248/41	ASG	02/12/2019 A 31/12/2019
132	NATALIA AMANDA DA SILVA	12795/01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/12/2019 A 31/12/2019
133	NATALIA PROVENÇANO BORGES	5580/81	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
134	PAULA CALAIS GONÇALVES DE ANDRADE	13231/01	ASSESSOR DE GABINETE	02/12/2019 A 31/12/2019
135	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA NERY	13338/01	ASSESSOR DE GABINETE	02/12/2019 A 31/12/2019
136	PEDRINA PEREIRA DE SOUZA	4300/11	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/12/2019 A 31/12/2019
137	RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	10613/05	ASSESSOR TÉCNICO	02/12/2019 A 31/12/2019
138	ROBERTO GONÇALVES DOS ANJOS	2332/91	MOTORISTA	02/12/2019 A 31/12/2019
139	ROSÉLIA DIAS DA SILVA	13242/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE INDICADORES DE SAÚDE	1º PERÍODO: 26/12/2019 A 14/01/2020 2º PERÍODO: 27/02/2020 A 07/03/2020



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 33**

140	ROSILENE DA FONTE TAVARES RODRIGUES	5477/11	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
141	SAMIR KALAOUN	3267/01	MÉDICO	02/12/2019 A 31/12/2019
142	SERGIO LUCIO MOURÃO BAPTISTA	3454/11	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02/12/2019 A 31/12/2019
143	SIMONE CRISTINA OLIVEIRA ALVES	5415/01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	02/12/2019 A 31/12/2019
144	SOLANGE LIMA CABRAL	5525/51	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/12/2019 A 31/12/2019
145	VALMIR GOMES DA SILVA	5421/61	PSICÓLOGO	02/12/2019 A 31/12/2019
146	VERA ARAUJO DE FIGUEIREDO	5726/61	AUXILIAR DE COZINHA	02/12/2019 A 31/12/2019
147	VINICIUS RODRIGUES FERNANDES	2465/11	MOTORISTA	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMUSOP</b>				
148	ALBERTO CARLOS BARRETO DOS REIS	9387/44	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL	02/12/2019 A 31/12/2019
149	ALEXANDRE DORIA RAMIREZ	2458/91	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
150	AMILTON FIGUEIRA	5715/01	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
151	ANSELMO SILVA DE ALMEIDA	3448/71	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
152	ARLINDO RIBEIRO BARBOSA	5930/71	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
153	DURVAL LOPES THEDERICH FILHO	2431/71	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
154	GERDI VIEIRA DE SOUZA	13375/02	CHEFE DE GABINETE DA GUARDA MUNICIPAL	02/12/2019 A 31/12/2019
155	JORGE LUIZ HORÁCIO	8567/73	CHEFE DA DIVISÃO DE GRUPAMENTO ESPECIAL DE RONDA ESCOLAR	02/12/2019 A 31/12/2019
156	JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE FREITAS	2463/51	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
157	JOSIVALDO LUCIANO DA SILVA	13487/01	GUARDA MUNICIPAL	02/12/2019 A 31/12/2019
158	LINCOLN FERREIRA DE SOUZA	13571/01	CHEFE DA DIVISÃO DO GRUPAMENTO DE INTELIGÊNCIA	02/12/2019 A 31/12/2019
159	LUIZ CLAUDIO DA SILVA ROCHA	3680/31	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
160	LUIZ PÉRICLES DE SOUZA FARIA	13492/01	GUARDA MUNICIPAL	02/12/2019 A 31/12/2019
161	MARCOS EDUARDO DOS SANTOS	2723/51	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
162	PAULO CESAR SANTOS DE MORAES	4382/61	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
163	PAULO CEZAR DO NASCIMENTO	2436/81	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
164	ROBERTO NAZARIO DO CARMO	2346/91	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
165	SANDRO CARVALHO DA SILVA	4181/51	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
166	WANDER LOPES DE OLIVEIRA	6669/91	VIGIA	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMUTER</b>				
167	ELOIZA HELENA DE SOUZA	8235/04	SUBSECRETÁRIO	02/12/2019 A 31/12/2019
168	SEBASTIÃO LOPES VIANA	13285/01	COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	02/12/2019 A 31/12/2019
<b>SEMUTTRAN</b>				
169	DARWIN DE FREITAS	5541/71	MOTORISTA	02/12/2019 A 31/12/2019

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**

Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Insalubridade/Periculosidade**

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais, com base na Lei 593/02 em seu Art. 5º Inciso I, no Parecer do Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho e na conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, enquanto permanecer no local de exercício.

**PORTARIA Nº 1176/SEMAD/2019.** Deferir à partir da data de publicação a concessão do Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento), Processo: 5121/2019/20.

**PORTARIA Nº1177 /SEMAD/2019.** Deferir à partir da data de publicação a concessão do Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento), Processo: 4901/2019/09.

**PORTARIA Nº1178 /SEMAD/2019.** Deferir à partir da data de publicação a concessão do Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento), Processo: 5117/2019/09.

**PORTARIA Nº1179 /SEMAD/2019.** Deferir à partir da data de publicação a concessão do Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento), Processo: 4898/2019/09.

**PORTARIA Nº 1180/SEMAD/2019.** Deferir à partir da data de publicação a concessão do Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento), Processo: 4905/2019/05.

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 34**

---

**PROCESSO: 1530/2019-03.** De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls 266/267, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 262/264, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do contrato de **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE USO CORPORATIVO GOVERNAMENTAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por mais 12 (doze) meses, cujo prazo expirar-se-á em 30/11/2019. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a Empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 15.064.270/0001-33**, no valor total de **R\$449.760,00** (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), conforme proposta global de fls. 94/95.

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**  
Secretário Municipal de Administração

---

**Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento**

---

**PROCESSO: 1530/2019-03.** De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls 266/267, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 262/264, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do contrato de **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE USO CORPORATIVO GOVERNAMENTAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento-SEMFAPLAN, por mais 12 (doze) meses, cujo prazo expirar-se-á em 30/11/2019. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a Empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 15.064.270/0001-33**, no valor total de **R\$ 630.240,00** (seiscentos e trinta mil, duzentos e quarenta reais), conforme proposta global de fls. 94/95.

**FÁBIO CRISTIANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

---

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

---

**Processo: 1530/2019-03.** De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls 266/267, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 262/264, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do contrato de **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE USO CORPORATIVO GOVERNAMENTAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, por mais 12 (doze) meses, cujo prazo expirar-se-á em 30/11/2019. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a Empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 15.064.270/0001-33**, no valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte e mil reais), conforme proposta global de fls. 94/95.

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**Atos do Secretário Municipal de Educação**

---

**Processo 2624.2017.05.** Com base na Ata produzida durante a fase de julgamento às fls. 1034/1035, e no relatório às fls. 1044/1045 elaborado pela senhora pregoeira, e no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 1050/1052, **HOMOLOGO**, na forma da Lei, o procedimento de Carta Convite nº 03/2019 – execução de obra de adequação do Tele Centro Comunitário, situado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Básico – Anexo I, e demais anexos. **ADJUDICO** o objeto consignado à Empresa **MATEX CONSTRUÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 07.291.723/0001-36**, no valor de R\$ 36.810,35 (trinta e seis mil, oitocentos e dez reais, e trinta e cinco centavos).

**LENINE RODRIGUES LEMOS**  
Secretário Municipal de Educação

---

**Atos do Secretário Municipal de Assistência Social**

---

**Processo: 1530/2019-03.** De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls 266/267, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 262/264, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do contrato de **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE USO CORPORATIVO GOVERNAMENTAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por mais 12 (doze) meses, cujo prazo expirar-se-á em 30/11/2019. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a Empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 15.064.270/0001-33**, no valor total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme proposta global de fls. 94/95.

**ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 701 – Segunda - feira, 25 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 35**

---

**Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**

---

**PORTARIA Nº 011/COMDEMA/19.** O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições, que lhe conferem a legislação em vigor e regimento interno,

Resolve:

Convocar reunião **EXTRAORDINÁRIA** do mês de **NOVEMBRO**, no dia 28 de Novembro de 2019, às 10h, na sede da SEMADA, Rua Luigi Giobbi, s/nº 498, Vila Camarim – Queimados, com a seguinte pauta:

I - Leitura da ATA;

II – Informes;

III - Apresentação do relatório da visita da Comissão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

**GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO**

Presidente do COMDEMA

---

**Atos do Conselho Municipal de Saúde**

---

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs. (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **28 de Novembro de 2019**, na **Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.170 - Centro, Queimados/RJ**, a **1ª chamada às 17:30** e a **2ª chamada às 18:00 horas**, com o termino as **20:00 horas**, com a seguinte pauta:

1) Verificação do Quorum;

2) Leitura e Aprovação de Pauta;

3) Ordens do dia:

3.1 Apresentação do Relatório Situacional do CETHID;

3.2 Informações sobre Processo da Maternidade;

3.3 Esclarecimento da Coordenadora das Contas Médicas sobre:

3.3.1: Laboratório de Análises Clínicas de Queimados;

3.3.2: Credenciamento do Procedimento de Ressonância do CMD - Centro Médico e Diagnóstico;

3.3.3: Marque Fácil.

4) Parecer da Comissão referente ao Plano de Ação da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do ano de 2019;

5) Proposta de Alteração da Lei do Conselho Municipal de Saúde nº1.331/16;

6) Informes e Assuntos Gerais.

**Josué Silva da Costa**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22.2019

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em estrutura para realização de eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na realização da “Mostra de Dança das Alunas da Vila Olímpica”,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4097/2019/16.

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br) ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4, CD – ROM ou DVD – ROM e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 06/12/2019 as 10:00 horas.

**Alda de Mello Teixeira**

Pregoeira